



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DO PRESENTE ESTUDO.

Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário escolar destinados à implantação e/ou adequação da sala de computação da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling, com vistas ao fortalecimento da inclusão digital, ao apoio às práticas pedagógicas no Ensino Fundamental – Fase I e à melhoria das condições de ensino-aprendizagem por meio do uso de tecnologias educacionais.

1. OBJETO DETALHADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Filtro de linha 127 v, com no mínimo 05 tomadas com fusível filtro de linha 127 v, com no mínimo 05 tomadas com fusível	UND	08	R\$ 33,00	R\$ 264,00
02	NOBREAK. Nº de tomadas: 04. Bateria: interna do tipo chumbo-ácido, selada, com carregamento automático mesmo com o nobreak desligado. Proteção contra: sobrecarga nas tomadas de saída; curto-circuito nas tomadas de saída; sobrecarga na entrada de rede; sobreaquecimento no inversor; sub e sobretensão da rede elétrica e descarga total e sobrecarga da bateria. Potência máxima: 600VA. Alimentação: 120V.	UND	08	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
03	Cadeira empilhável, confeccionada em tubo de aço oblongo. Assento e encosto em polipropileno na cor preta. Peso suportado: 150 kg. Garantia 12 meses	UND	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
04	Microcomputador completo, novo, sem uso, destinado a fins educacionais e administrativos, composto por CPU, monitor LED de 19 (dezenove)	UND	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

	polegadas, teclado e mouse com fio, bem como demais periféricos necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contendo processador Intel Core i5-4440 ou equivalente, memória RAM mínima de 16 GB, armazenamento em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 256 GB, teclado e mouse com fio e monitor de 19 polegadas.				
05	Mesa Escritório Material Estrutura: Aço, Material Tampo: M.f., Revestimento Tampo: Laminado Melamínico, Cor Tampo: cinza claro, Quantidade Gavetas: 2 UN, Largura: 600 MM, Altura: 0,75 M, Cor Estrutura: Preta, Comprimento: 1400 MM, Acabamento Estrutura: Pintura Eletrostática, Espessura Tampo: 25 MM, Características Adicionais: Conforme Modelo	UND	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 51.524,00

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme a lei federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Requisitos Legais e Regulatórios

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis aos bens a serem fornecidos, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando exigíveis.

I. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ e atividade econômica compatível com o fornecimento de equipamentos de informática e mobiliário escolar;

II. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso, e atender às especificações técnicas

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.

e-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com / Tel.: (44) 37551142



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
III. Os equipamentos de informática deverão atender às normas de segurança elétrica, compatibilidade com a rede elétrica nacional e condições adequadas de uso educacional;
IV. A empresa deverá apresentar toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

Responsáveis Técnicos:

Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos de informática e mobiliário escolar, não havendo a necessidade de designação de responsáveis técnicos com registro em conselho profissional, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs)

Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos de informática e mobiliário escolar, não envolvendo a prestação de serviços sujeitos às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para:

- I. Fornecer equipamentos de informática e mobiliário escolar em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração;
- II. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- III. Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, com canais de atendimento e prazos para solução de eventuais falhas ou defeitos;
- IV. Entregar os bens acompanhados de manuais, termos de garantia e demais documentos necessários à sua correta utilização.

Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá comprovar:

- I. Habilitação jurídica, mediante apresentação de contrato social ou documento equivalente;
- II. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, por meio das certidões exigidas pela legislação vigente (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);
- III. Capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Entrega dos equipamentos de informática e do mobiliário escolar no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

- II. Responsabilidade da contratada pelo transporte, descarga e, quando aplicável, montagem e instalação dos bens;
- III. Substituição, sem ônus para a Administração, de equipamentos ou mobiliários que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas
- IV. Disponibilidade para prestar esclarecimentos técnicos e suporte durante o recebimento e aceitação dos bens.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Documentos que a empresa deve emitir durante o contrato

- I. Nota fiscal correspondente aos bens fornecidos;
- II. Termos de garantia dos equipamentos de informática;
- III. Manuais técnicos e de uso dos equipamentos, quando aplicável;
- IV. Relatórios ou comprovantes de entrega e recebimento definitivo, conforme exigido pela Administração.

4. DA PADRONIZAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso LI, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

Entretanto, o Município de Altamira do Paraná ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, conforme previsto na Lei Municipal nº 748/2024, motivo pelo qual o objeto está sendo especificado neste Termo de Referência.

As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** há necessidade de amostras.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação decorre da necessidade de implantar e/ou adequar a sala de computação da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling, tendo em vista a inexistência ou insuficiência de equipamentos de informática e mobiliário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas mediadas por tecnologias digitais no Ensino Fundamental – Fase I.

Tal necessidade foi intensificada a partir das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, conforme disposto no Ofício Circular nº 076/2025 – DEDUC/SEED, que trata do Programa Educa Juntos, o qual prevê, para o ano de 2026, a implementação das ações Inglês Paraná Kids e Robótica Paraná Kids, com foco na melhoria da proficiência dos estudantes e no fortalecimento da integração das etapas da Educação Básica.

A inexistência de infraestrutura tecnológica adequada compromete a efetiva implementação dessas políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere às atividades práticas de robótica educacional, uso de softwares pedagógicos, recursos digitais interativos e ferramentas tecnológicas voltadas ao ensino de língua inglesa na educação básica.

Assim, a aquisição dos equipamentos de informática e mobiliário escolar mostra-se indispensável para garantir condições materiais mínimas para a execução das ações propostas pelo Programa Educa Juntos, promovendo a inclusão digital, a inovação pedagógica e a melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e mobiliários de informática destinados à implantação, modernização e adequado funcionamento da sala de informática da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling, no Município de Altamira do Paraná, conforme especificações técnicas definidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e detalhadas no Termo de Referência.

A contratação contempla o fornecimento de microcomputadores completos, mesas de escritório, cadeiras empilháveis, nobreaks e filtros de linha, todos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, assegurando a padronização, a qualidade e a compatibilidade entre os equipamentos.

Os equipamentos de informática deverão possuir garantia mínima legal e contratual, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e nas especificações do Termo de Referência, incluindo assistência técnica autorizada pelo fabricante, com cobertura para defeitos de fabricação e falhas de funcionamento durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico e manutenção corretiva durante o prazo de garantia, comprometendo-se a realizar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, com substituição ou reparo dos equipamentos defeituosos, quando necessário, de modo a garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

No que se refere aos mobiliários, estes deverão atender aos padrões ergonômicos e de resistência exigidos, possuindo garantia mínima contra defeitos de fabricação, cabendo à contratada a substituição dos itens que apresentarem inconformidades, sem prejuízo à Administração.

A solução adotada não prevê a contratação de manutenção preventiva contínua após o término da garantia, uma vez que se trata de fornecimento de bens, ficando eventual necessidade futura de manutenção ou suporte adicional condicionada à avaliação da Administração e à realização de procedimento próprio, caso se faça necessário.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma integral às necessidades identificadas no DFD, garantindo eficiência, segurança, durabilidade e adequada relação custo-benefício, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo: Para estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado conforme o Decreto Municipal nº 37/2025, que regulamenta a pesquisa de preços, adotando métodos matemáticos como a (média aritmética ou mediana)

validação temporal: As cotações foram realizadas em janeiro de 2026, atendendo ao prazo de validade de 180 dias previsto no Decreto Municipal nº 37/2025.

Interdependências e economia de escala

- I. Redução de preços unitários
- II. Redução de frete e tempo de entrega.
- III. Menor custo de gestão e manutenção das frotas.
- IV. Redução de perdas e melhor controle.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

VALOR ESTIMADO TOTAL: O valor estimado total da contratação, com base na mediana dos preços pesquisados, é de R\$ 51.524,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

9. SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na aquisição de equipamentos e mobiliários de informática, os impactos ambientais diretos são classificados como de baixo potencial, uma vez que não envolve obras, serviços de engenharia, geração significativa de resíduos ou intervenções ambientais de grande porte.

Os principais impactos ambientais associados à contratação relacionam-se ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos de informática, à geração de resíduos sólidos oriundos de embalagens e, eventualmente, ao descarte futuro de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil. Tais impactos, contudo, podem ser mitigados por meio da adoção de critérios técnicos e operacionais adequados.

Como medida mitigadora, os equipamentos de informática deverão atender a padrões de eficiência energética compatíveis com as normas técnicas vigentes, priorizando-se equipamentos de baixo consumo de energia, com fontes de alimentação eficientes e recursos de economia energética, tais como modos de hibernação e desligamento automático, contribuindo para a redução do consumo energético da unidade escolar. No que se refere à gestão de resíduos, a empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos bens com embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, cabendo à Administração a destinação correta desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

Quanto ao desfazimento futuro dos equipamentos eletroeletrônicos, a Administração deverá observar os princípios da logística reversa, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010, priorizando a destinação ambientalmente adequada, a reutilização, a doação ou a reciclagem dos bens, quando do encerramento de sua vida útil, podendo, quando aplicável, exigir da contratada ou do fabricante o cumprimento das obrigações de recolhimento e destinação adequada.

Dessa forma, a contratação, quando observadas as medidas mitigadoras propostas, apresenta impactos ambientais reduzidos e compatíveis com o interesse público, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis, o uso racional dos recursos naturais e o atendimento aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 . CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPPs nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

“As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.”

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de **80.000,00** mil, exclusivos microempresas.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Tais especificações permitem a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público com base em critérios objetivos, assegurando a celeridade e a eficiência da contratação.

12. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Endereço: Rua Sílvio Moreira, SN.

Escola municipal dr Augustinho Kauling.

Substituir os produtos/serviços fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição imediata, sem ônus para o Município;

A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente. Permanecendo o desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho; O



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

acompanhamento e fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade integral da contratada.”

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

13.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4 Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

13.5 Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.

13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

13.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento; Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

14.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

14.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

14.5 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

14.6 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.7 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

14.8 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

14.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

14.10 A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados por portaria específica.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do desembolso, sob pena de suspensão do repasse.

15.1 O pagamento definitivo ocorrerá até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, conforme a liquidação ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal a fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, municipais, conforme o caso.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **CNPJ 78.069.143/0001-47 – MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ- PR**, constando número da licitação, lote/item, número do convenio.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será efetuado o redimensionamento do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de fornecer os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuando e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em razão da natureza do objeto contratado e das condições estabelecidas neste instrumento, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Tendo em vista que o objeto deste contrato não envolve o fornecimento de bens passíveis de garantia contratual, não se aplica a exigência de garantia dos bens.

21. VIGÊNCIA.

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTAMENTO.

22.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser aplicado reajuste após 12 meses da data da proposta, com base no IPCA/IBGE.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondendo tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

23.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.004.12.361.0010.1029- EQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

O gestor e o fiscal deverão elaborar relatórios mensais de acompanhamento e encaminhar eventuais não conformidades à Controladoria ou à Procuradoria Jurídica, conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do contrato ficara a cargo de; **Silvano da Silva Vaz**

A fiscalização ficara a cargo de; **Silmara Figueiredo Rak**

Portaria do gestor e fiscal: nº073/2026.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27. JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DE ETP

Não se aplica.

28. JUSTIFICATIVA DE ANÁLISE DE RISCO

Não se aplica.

29. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, mediante adiantamento ou reembolso, este órgão de controle imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo órgão se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo órgão.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por órgão financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o órgão financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 10 de janeiro de 2026.

GILMARA DO COUTO LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA